

TC 031.645/2016-0.

Natureza: Prestação de Contas.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima.

Sumário: Prestação de contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima (SRTE/RR). Exercício de 2015. Proposta de mérito. Rol de responsáveis incompleto. Elemento indispensável para a continuidade do processo. Restituição à unidade instrutiva.

Despacho

Trata-se da prestação de contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima (SRTE/RR).

2. A proposta da Secex-RR é pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis, com expedição de determinações e recomendações à unidade prestadora de contas. O MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou-se de acordo com a unidade instrutiva (peça 12).

3. Em verdade, o presente processo não está apto a prosseguir para seu julgamento de mérito, uma vez que o rol de responsáveis está incompleto. Transcrevo excerto da instrução do auditor da Secex-RR (peça 9, p. 5):

“24. Conforme observado, **encontra-se ausente no Rol de Responsáveis (peça 2) a indicação dos servidores que atuaram como Dirigente Máximo da Unidade no período de 2/6/2015 a 31/12/2015, se de fato houve.** Na tabela seguinte constam os servidores titulares e substitutos que efetivamente exerceram as responsabilidades dirigente máximo e de ordenador de despesa da Unidade no exercício de 2015.

Tabela 1 – Rol de Responsáveis 2015

Nome	Natureza da Responsabilidade	Data inicial	Data final
Luiz Alberto de Oliveira	Dirigente Máximo Titular	1/1/2015	1/6/2015
Giovani de Souza Baesso	Dirigente Máximo Substituto	1/1/2015	8/4/2015
Pericles Pedro Ferreira dos Santos	Ordenador Despesas Titular	1/1/2015	1/6/2015
Luiz Alberto de Oliveira	Ordenador Despesas Titular	2/6/2015	22/8/2015
Elanildes da Consolata dos Santos Braga	Ordenador Despesa Substituto	23/8/2015	7/9/2015
Luiz Alberto de Oliveira	Ordenador Despesas Titular	8/9/2015	31/12/2015

Fonte: Rol de Responsáveis (peça 2).

[...]

26. **A ausência da informação, no entanto, não prejudica o exame, haja vista que nos relatórios emitidos não constam fatos que impliquem em juízo negativo no referido interregno, estando as mesmas com proposta de julgamento pela regularidade e quitação plena.** Assim, entende-se desnecessária diligência para obter esta informação complementar ao rol de responsáveis (peça 2).” (destaquei)

4. A diretora e o secretário da Secex-RR concordaram com a proposta do auditor.

5. A ausência de informação sobre o titular da unidade prestadora de contas no período de 2/6 a 31/12/2015 impede o prosseguimento da apreciação do processo.

6. O art. 71, II, da Constituição Federal estipula que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores públicos, atribuição disciplinada pela Lei 8.443/1992. Essa norma define os termos da atuação do Tribunal na verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos dos gestores ou responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.

7. Nessa compreensão, vê-se que esta Corte não julga as contas dos órgãos e entidades, mas sim, como dito, dos administradores públicos. E, ao julgar as contas dos responsáveis pelas unidades da administração pública sujeitas a sua jurisdição, deve se manifestar sobre os atos de gestão praticados no período a que se refere as contas. No caso em exame, todo o exercício de 2015.

8. A unidade prestadora de contas deve, portanto, fornecer informações sobre a identificação dos gestores e seus respectivos substitutos, que desempenharam, durante todo o período do exercício sob exame, as naturezas de responsabilidades elencadas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU 147/2015.

9. Assim, o presente processo não está apto para apreciação de mérito se não consta dos autos a indicação dos servidores que atuaram como dirigentes máximos da SRTE/RR no período de 2/6 a 31/12/2015, devendo a unidade instrutiva sanear os autos mediante a realização de diligência.

Restituam-se os autos à Secex-RR para as providências pertinentes, por intermédio da diretoria de qualidade da Segecex, para ciência.

Brasília, 2017.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator